

PROJETO DE LEI

TORNA A CATEDRAL BASÍLICA DO SENHOR BOM JESUS, PATRIMÔNIO CULTURAL E RELIGIOSO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio cultural e religioso do Município de Cuiabá, para fins de valorização simbólica, a Catedral Basílica do Senhor Bom Jesus, em razão de sua relevância histórica, arquitetônica, cultural, turística e religiosa para o Município de Cuiabá.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade valorizar, preservar e promover a memória, a identidade e a tradição religiosa e cultural vinculadas à Catedral Basílica do Senhor Bom Jesus, considerada bem de referência da formação histórica do Município de Cuiabá.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto nesta Lei possui caráter meramente declaratório e honorífico, não implicando tombamento, desapropriação, limitação ao direito de propriedade ou imposição de quaisquer restrições administrativas ao bem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer a **CATEDRAL BASÍLICA DO SENHOR BOM JESUS – IGREJA MATRIZ COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E RELIGIOSO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, em razão de sua profunda relevância para a formação histórica, identidade cultural e tradição religiosa da capital mato-grossense.

A Catedral constitui um dos mais antigos marcos da cidade, com origem diretamente ligada ao processo de ocupação e desenvolvimento urbano de Cuiabá. Sua primeira edificação remonta ao início do século XVIII, por volta de 1722/1723, quando foi construída em pau-a-pique nas proximidades do córrego da Prainha, sendo elemento central no surgimento e organização da cidade.

Ao longo dos séculos, o templo passou por diversas reconstruções e reformas, acompanhando o crescimento urbano e a evolução histórica da capital, tendo sido elevado à condição de sede da prelazia (1745), posteriormente diocese (1826) e arquidiocese (1910), consolidando-se como centro institucional da Igreja Católica na região.

A atual estrutura, inaugurada em 1973, preserva elementos históricos e simbólicos relevantes, mantendo viva a tradição religiosa vinculada ao Senhor Bom Jesus, padroeiro de Cuiabá, cuja devoção atravessa gerações e integra o patrimônio imaterial da população cuiabana.

Mais do que um edifício religioso, a Catedral é reconhecida como espaço de fé, memória e identidade coletiva, sendo palco de manifestações culturais, celebrações religiosas e eventos que compõem o calendário tradicional do Município, além de se destacar como importante atrativo turístico e histórico da região central de Cuiabá.



Sob o aspecto constitucional, a matéria encontra amparo no art. 30, incisos I e IX da Constituição Federal de 1988, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural.

Ainda, o art. 216 da Constituição Federal define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial que constituem referência à identidade, à memória e à ação dos grupos formadores da sociedade, enquadrando-se perfeitamente a Catedral Basílica do Senhor Bom Jesus nesse conceito.

No âmbito infraconstitucional, a proposição está alinhada com a Lei nº 10.257/2001, que estabelece como diretriz da política urbana a proteção, preservação e valorização do patrimônio cultural, histórico e paisagístico, integrando tais ações ao desenvolvimento sustentável do Município.

Do ponto de vista jurídico-formal, o projeto não apresenta vício de iniciativa, uma vez que não cria estrutura administrativa, não gera aumento de despesa obrigatória e não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, limitando-se ao reconhecimento de valor histórico-cultural, caracterizando-se como norma de natureza declaratória e autorizativa, plenamente compatível com a competência legislativa municipal.

Ressalta-se, ainda, que o reconhecimento ora proposto não se confunde com o tombamento, não implicando restrições automáticas ao uso do bem ou intervenção estatal direta, garantindo segurança jurídica e respeito à legislação vigente.

Sob o aspecto técnico-cultural, a Catedral representa um dos principais símbolos da identidade cuiabana, estando diretamente associada à formação da cidade, à religiosidade popular e à preservação de tradições históricas que atravessam mais de três séculos.

Dessa forma, o reconhecimento oficial como patrimônio histórico, cultural e religioso do Município constitui medida legítima de valorização da memória coletiva, incentivo à preservação e fortalecimento da identidade cultural de Cuiabá.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de relevante interesse local, constitucionalmente fundamentada e juridicamente adequada, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 23 de abril de 2026

T. Coronel Dias - CIDADANIA

Vereador(a)

